

LEI MUNICIPAL Nº 3.886 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

Autoria: Poder Executivo
Prefeito Municipal

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo de Santa Bárbara d'Oeste, dando outras providências"

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Santa Bárbara d'Oeste, de natureza contábil e financeira, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo o financiamento, o apoio ou a participação financeira em planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos pela entidade municipal como de interesse turístico.

§1º Cabe a Secretaria Municipal Cultura e Turismo gerir o Fundo Municipal de Turismo de Santa Bárbara d'Oeste, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo.

§2º O Fundo Municipal de Turismo de Santa Bárbara d'Oeste será inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, na condição de Matriz, na forma das Instruções Normativas da Receita Federal em vigor, assegurando transparência na identificação e no controle de contas a ele vinculadas, não caracterizando autonomia administrativa e de gestão.

§3º Os planos, projetos, ações e empreendimentos de que trata o caput deste artigo deverão estar abrangidos pelos objetivos da Política Municipal de Turismo, bem como ser consoantes com as metas traçadas no plano municipal, explicitadas nesta Lei.

Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo de Santa Bárbara d'Oeste destina-se a:

I - fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria de renda e qualidade de vida da população de Santa Bárbara d'Oeste;

II - melhoria da infraestrutura turística;

III - incentivo à divulgação e promoção do Município e de seus produtos turísticos;



IV - treinamento e capacitação de profissionais vinculados ao turismo;

V - atração, captação e promoção de eventos de interesse turístico para o Município, sendo tais eventos de natureza empresarial, artística, esportiva, social e outros concernentes à demanda de negócios, cultura e lazer;

VI - manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo no Município.

Art. 3º Constituem recursos do Fundo Municipal de Turismo de Santa Bárbara d'Oeste:

I - recursos orçamentários e créditos adicionais destinados pelo Município;

II - contribuições, transferências de pessoa física ou jurídica, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;

III - recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especiais no âmbito do turismo;

V - demais receitas decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VI - disponibilidades monetárias em depósitos bancários ou em caixa, oriundas de receitas especificadas;

VII - direitos que vierem a se constituir;

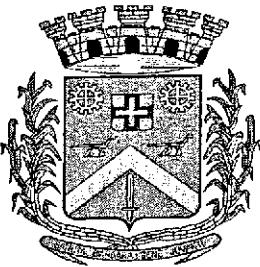
VIII - bens móveis e imóveis adquiridos ou provenientes de doação, destinados à execução das ações e serviços turísticos de abrangência municipal.

IX – os valores provenientes da cobrança de taxa para exploração de espaços nos eventos definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo como de interesse turístico;

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo poderá sugerir ações prioritárias para atendimento com recursos do Fundo Municipal de Turismo, observadas as finalidades previstas no art. 3º desta lei.

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo fará prestação de contas aos setores competentes da Prefeitura Municipal, que as encaminhará para ciência do Poder Legislativo, de acordo com a legislação.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo de Santa Bárbara d'Oeste serão aplicados em:



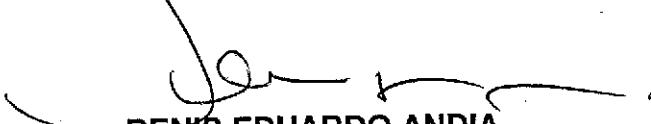
- I - programas de promoção, proteção e recuperação turística;
- II - financiamento de estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento turístico municipal;
- III - programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao turismo;
- IV - programas de divulgação turística municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional;
- V - contratação de mídias, anúncios e confecção de material de folheteria e distribuição para a rede da cadeia produtiva e de prestação de serviços de apoio ao turismo no Município;
- VI - custeio de eventos do Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 6º O saldo não utilizado pelo Fundo Municipal de Turismo de Santa Bárbara d'Oeste será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 7º Ocorrendo à extinção do Fundo Municipal de Turismo de Santa Bárbara d'Oeste, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 24 de novembro de 2016.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal